

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.136, DE 2000

Dispõe sobre a instituição do programa vale-gás e as regras de sua aplicação

Autor: Deputado PEDRO PEDROSSIAN

Relator: Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o programa "vale-gás", destinado a subvencionar o consumo de gás líquido de petróleo (GLP) das famílias de baixa renda, cujo consumo mensal comprovado de energia elétrica não exceda a setenta e cinco quilowatts-hora.

A fim de gerar a receita necessária para implantar o programa, estipula a proposição um acréscimo de dez por cento sobre o preço de comercialização do GLP – que poderá ser elevado ao máximo de vinte por cento –, sobre o qual não incidirá qualquer parcela, acréscimo, imposto ou taxa, a qualquer título.

Esse valor deverá ser recolhido à conta da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que emitirá os vales, cupons ou *tickets* a serem entregues aos consumidores que atenderem à condição necessária para fazer jus ao benefício, e estes poderão trocar o referido cupom, nas operações de aquisição de GLP, a fim de obter descontos no preço de venda ao consumidor final.

Apresentada à consideração da Casa, foi a proposição em seguida apensada ao Projeto de Lei nº 1.921, de 1999, do Senado Federal, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda.

Em julho do corrente ano, foi deferido o Requerimento nº 1.316, de 2007, o que determinou a desapensação do Projeto de Lei nº 3.136, de 2000, do Projeto de Lei nº 1.921, de 1999.

Como decorrência, encaminhou-se a proposição ora em comento para a análise pelas comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em nosso órgão técnico, o primeiro a manifestar-se sobre a matéria, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não se ofereceram emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção do nobre Autor, no sentido de proporcionar uma solução para garantir o abastecimento de GLP às famílias mais necessitadas e com menor disponibilidade financeira, cremos não ser este o meio mais adequado para resolver o problema.

De início, comente-se que a experiência anterior com a concessão de "vale-gás" a consumidores com reduzido consumo de energia elétrica mostrou resultados insatisfatórios, além de possibilitar brechas que permitiam, por exemplo, que possuidores de residências de veraneio – e, portanto, financeiramente mais bem aquinhoados –, fizessem jus ao recebimento do benefício, pelo fato de suas propriedades enquadrarem-se nas médias mensais de consumo de energia, malgrado o fato de permanecerem fechadas durante a maior parte do ano.

Além disso, cabe ressaltar que, com a mudança nos programas de assistência social mantidos pelo governo, houve a incorporação do programa "vale-gás" e alguns outros, como o "bolsa-escola" e o "bolsa-alimentação" no atual "bolsa-família", com um cadastro unificado e, apesar de ainda ocorrerem falhas, melhores condições de acompanhamento e fiscalização de seus beneficiários.

De outro lado, lembre-se que o mero aumento nos preços ao consumidor final, estipulado como o meio de se obter recursos para financiar o subsídio pretendido, terminaria por provocar uma elevação de preços em toda a cadeia de consumo do combustível.

Esses aumentos de preços no GLP poderiam, ao final, produzir um aumento generalizado nos preços de diversos produtos e, por conseguinte, aumento da inflação para todos os consumidores, o que exporia mesmo aqueles a quem se buscava beneficiar a maiores prejuízos do que os benefícios que se imaginava conceder.

É, portanto, diante dos argumentos aqui expostos que este Relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.136, de 2000, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO
Relator